



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.

Assunto: Resposta pedido de impugnação da empresa MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, nomeado através da Portaria nº 47, de 13 de junho de 2022, no exercício das suas atribuições e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa “**MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.: 08.245.855/0001-94, em relação ao edital pregão eletrônico nº 10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Aparelho de Ultrassom completo com Nobreak e impressora colorida.

I - RELATÓRIO

Em resumo sustenta a empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, que o edital restringe a participação de mais empresas nos seguintes casos:

- ITEM 01 – Aparelho de Ultrassom

Que seja alterado a descrição do Transdutor Linear de 50mm e com 128 elementos em composição para Transdutor Linear de 40mm e com 128 elementos em sua composição, alegando que a largura do transdutor interfere em exames com pacientes obesos ou com pescoço curto, e desta forma a solicitação não altera a qualidade na realização dos exames.

Solicita também alteração na descrição de disco (SSD) de 512GB para Unidade de disco SSD ou HD de 512GB.

DO DIREITO

Solicitamos as modificações/alterações acima para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

mais empresas no certame, diminuindo a concorrência. Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço. Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

“ Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifos nossos)

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 10/2023, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- Reformule o descritivo do ITEM 1 – Aparelho de Ultrassonografia, com intuito de trazer para a disputa uma concorrência justa entre licitantes que possuem equipamentos semelhantes entre si e com iguais oportunidades de concorrer a esta disputa

II – DA ANÁLISE

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise da impugnação.

A empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** solicita que seja alterado a descrição do Transdutor Linear de 50mm e com 128 elementos em composição para Transdutor Linear de 40mm e com 128 elementos em sua composição e alteração na descrição de disco (SSD) de 512GB para Unidade de disco SSD ou HD de 512GB.

Por se tratar de matéria de ordem técnica e, em observância do princípio da segregação das funções, necessário o auxílio do setor técnico requisitante, razão pela qual fora realizada diligência quanto aos méritos impugnatórios para que se manifestasse da forma mais técnica e eficiente possível. É o que dita o item 11.3. do Edital:

Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Assim, passamos ao descrito pelo requisitante.

No que diz respeito ao transdutor linear a redução de 50mm para 40mm de largura **altera** a funcionalidade do equipamento e interfere na execução dos exames de mamas, bem como em exames de pacientes obesos ou com pescoço curto, limitando o uso do equipamento a determinado público. Assim a solicitação para modificação na largura do transdutor linear não será aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a alteração de unidade de disco (SSD) de 512GB para SSD ou HD de 512GB, a solicitação para modificação não será aceita, pois, **altera** a funcionalidade do aparelho uma vez que, utilizar apenas HD externo reduz consideravelmente a velocidade de processamento, salvamento, acesso e impressão das imagens geradas durante o exame, inclusive na realização do DOPPLER, o que pode prejudicar o atendimento a pacientes urgentes/graves e exames em geral com solicitação de estudo DOPPLER.

III – DA DECISÃO:

Diante das exposições elencadas em linhas anteriores, o Pregoeiro conhece do recurso interposto pela empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, por ser tempestivo e decide pelo **NÃO PROVIMENTO** no mérito em sua integralidade.

Nova Era, 10 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EDMAR GONCALVES
Data: 10/03/2023 08:53:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Edmar Gonçalves
Pregoeiro